

**LEI Nº 7.861, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

Estabelece diretrizes gerais para ações de conscientização sobre segurança digital voltadas à população idosa no Município de Rio Verde – GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes gerais, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, para a promoção de ações de conscientização e orientação sobre segurança digital, com foco na proteção da população idosa.

Art. 2º As ações a que se refere esta Lei possuem caráter informativo, educativo e preventivo, podendo abranger, entre outros temas:

- I - prevenção a golpes virtuais e fraudes eletrônicas;
- II - uso seguro de aplicativos bancários e meios de pagamento digitais;
- III - proteção de dados pessoais e privacidade na internet;
- IV - identificação de mensagens fraudulentas, links suspeitos e tentativas de fraude;
- V - divulgação de canais oficiais de denúncia e orientação ao consumidor.

Art. 3º As ações poderão ser desenvolvidas de forma facultativa e colaborativa, mediante parcerias com:

- I - instituições de ensino;
- II - entidades da sociedade civil;
- III - instituições financeiras;
- IV - órgãos de proteção e defesa do consumidor;
- V - entidades voltadas à proteção da pessoa idosa.

Art. 4º A eventual participação de órgãos da Administração Pública Municipal na implementação das ações previstas nesta Lei observará os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade administrativa e orçamentária, não implicando criação de obrigações, programas permanentes, cargos, estruturas administrativas ou aumento de despesas.

Art. 5º As ações poderão ser realizadas por meio de campanhas educativas, palestras, oficinas, divulgação de materiais informativos e outras iniciativas de caráter pedagógico.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

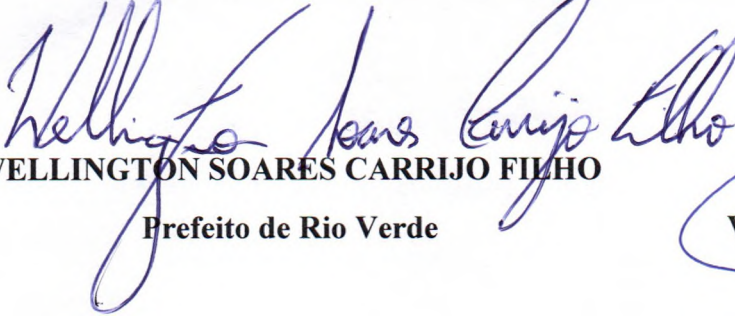
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34


www.rioverde.go.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, se entender pertinente, apoiar institucionalmente a divulgação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 19 de maio de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
010042 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 19 de maio de 2026.
Servidor Nayno
Matrícula 3013600

Lei originária do Poder Legislativo